



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 07/04/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 013/2022

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Marcelo Silveira, Diego André Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Renan Moresco Pirath, Zilton Vargas, Rafael Diego de Souza, o Procurador Adriano Gayer, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 051/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CAMBORIÚ 12/03/2022 – 19:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, tendo em vista o teor de sua manifestação em entrevista concedida a imprensa logo após a partida, conforme arquivos de áudio veiculados naquele dia, quando o mesmo ofendeu o árbitro da partida, inclusive questionando sua imparcialidade no exercício da função, em pelo menos dois momentos em que, segundo o qual, teria sido designado com a clara intenção de manipular resultados de partidas:

NO ÁUDIO 01, O DENUNCIADO XINGOU DE "ÁRBITRO DE BOSTA", REFERINDO-SE AO ÁRBITRO (arquivo de áudio 01 anexo);

NO ÁUDIO 02, O DENUNCIADO DECLAROU QUE "O ÁRBITRO VEIO ACERTAR" PARA O JOINVILLE NÃO SER REBAIXADO E DEPOIS "VEIO PARA ACERTAR O JOGO PARA O CAMBORIÚ" (arquivo de áudio 02 anexo);

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos tipos previstos nos Artigos 258, INCISO II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade dos votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos absolver o denunciado, divergindo o auditor Leonardo que condenava com base nos artigos 243-F e 258-B em concurso formal a pena de R\$1.000,00 (mil reais) de multa e 30 (trinta) dias de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela procuradoria e, no mérito, por maioria de votos nega provimento ao recurso, vencido o auditor relator Dr. Marcelo e os auditores Dr. Danilo Linhares e Dr. Afonso Buerger que aplicavam 30 dias de suspensão e multa de R\$3.000,00 com base no artigo 243-F do CBJD.

RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC